



PARECER Nº 03 / 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 25, de 2015, que "Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que *Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal*"

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 25, de 2015, de autoria do nobre deputado Julio Cesar, que "Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que *Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal*".

Segundo o projeto a realização de serviço voluntário, devidamente comprovado, será critério para julgamento de títulos quando do edital do concurso público constar este método.

Ademais, o Projeto de Lei considera serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada presencialmente por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos credenciada pelo Governo do Distrito Federal, com duração mínima de 180 horas, que tenha finalidade de assistência social.



No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o **art. 63, I**, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Este projeto de lei tem sua intenção principal no sentido de incluir, como critério para julgamento de títulos em concursos públicos, quando do edital constar este método, a realização do serviço voluntário.

Como muito bem exposto na Justificação, o dispositivo que ora se pretende incluir no acervo legal do Distrito Federal, sem dúvidas, **representa importante mecanismo de valorização e reconhecimento daqueles que servem ao público e que tem como ideal o despojamento em prol da coletividade e a valorização do acesso ao mercado de trabalho através de iniciativas voluntárias.**

A própria Constituição Federal elenca como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e **solidária**.

No Distrito Federal, a inovação Legislativa ora intentada, analisando-se os quesitos correlatos a esta Douta Comissão, está perfeitamente consonante com os ditames da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e redação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



Sob esses moldes, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do
Projeto de Lei nº 25, de 2015.

Sala das Comissões, / de 2015.

Deputada Sandra Faraj
Presidente


Deputado Bispo Renato Andrade
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 25/2015

Altera a Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

AUTORIA: **Dep. JÚLIO CÉSAR**
 RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					✓
Chico Leite					✓		✓
Robério Negreiros		✓					
Raimundo Ribeiro					✓		
Bispo Renato Andrade	R	✓					✓
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3					2

RESULTADO:

- APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

19ª Ordinária

_____ª Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ